

Projeto de alteração ao REGULAMENTO DO ORÇAMENRO PARTICIPATIVO DE AZAMBUJA, publicitado através do Edital n.º 176/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro

Nota Justificativa

O Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 10 de janeiro de 2020, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 19 de novembro de 2019, e publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020 (Edital n.º 176/2020), tendo entrado em vigor 1 de fevereiro de 2020.

A 1ª edição do Orçamento Participativo foi implementada em 2021/22.

Concluída a 1ª edição do Orçamento Participativo em Azambuja, constatou-se a necessidade de proceder à alteração do Regulamento, na parte relativa às condições elegibilidade dos projetos, de modo a garantir a sua adequação aos objetivos do Orçamento Participativo.

Nestes termos, e com base no disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, após submissão a período de consulta pública, foi a presente alteração aprovada pela Assembleia Municipal em sessão realizada em _____, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de _____.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração do Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 10 de janeiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, na reunião de 19 de novembro de 2019, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, através do Edital n.º 176/2020, de 13 de janeiro.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o n.º 8 do artigo 10º do Regulamento do Orçamento Participativo de Azambuja, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º [...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

4 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

- i) Que tenham por destinatários entidades que beneficiem de apoios municipais ao abrigo de Regulamentos específicos, ou de quaisquer outros apoios à atividade regulares ou pontuais atribuídos pelo Município.

9 – [...]

10 – [...]

Artigo 2º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A alteração introduzida entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.